

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO Nº 16/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUCOES LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

VALOR: R\$ 271.307,51 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E

CINCOENTA E UM CENTAVOS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DOMINGOS MENTE LOPES, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MFsob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES L'TDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.040.646/0001-90 e Inscrição Estadual nº 562.189.183.110, com sede à Rua Plácido de Castro nº 325, Sala 01 e 02, parque São Judas Tadeu, CEP 19.020-780 na cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor MARCOS AURELIO CESCO, portador da cédula de identidade (RG) nº 24.431.237-0 e inscrito no CPF sob nº 158.773.038-30, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA – RECAPEAMENTO ASFALTICO NO ENTORNO/ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL ELPIDIO LOPES nos termos do CONVÊNIO DEMANDA 047240 PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS- PEM, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, na forma abaixo: conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2.Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital da Tomada de Preços nº **01/2023** - Processo Licitatório nº **063/2023** , aos Anexos e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 271.307,51(DUZENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E CINCOENTA E UM CENTAVOS).



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados após a liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de São Paulo mediante a apresentação da Planilha de Medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovada pelo Setor de Engenharia e devidamente empenhada junto ao Setor de Contabilidade, para encaminhamento ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **4.1.1.** Em se tratando de regime de execução por empreitada global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa da obra.
- 4.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a:
- 4.2.1. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- **4.2.2.** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada.
- **4.3.** Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da Nota Fiscal ou recibo.
- **4.4.**O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- **4.5.**O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas na Planilha Orçamentária, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através do Setor Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154520013.1.011000 - Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e instalações

Despesa: 2466 Fonte de recurso: 01

Despesa: 2469

Fonte de recurso: 02

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
- **8.1.** Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- **8.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
- **9.1.** Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e demais condições contratualmente avençadas;
- **9.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.3.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto;
- **9.4.**Assumir ainda a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista;
- **9.5.** Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.6. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- **9.6.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- **9.6.2.**Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- **9.6.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **9.7.** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- **9.8.**Sinalizar adequadamente o local de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interditada, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços o trânsito de pessoas, senão os trabalhadores e técnicos responsáveis;
- **9.9.** Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- **9.10.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1°, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANCÕES POR INADIMPLÊNCIA

- **10.**Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- a)advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- **b)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- **c)**suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Euclides da Cunha Paulista por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.





CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **10.1.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **10.2.** A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 10, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **CONTRATANTE**.
- **10.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.
- 10.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- **10.5.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **10.6.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **11.**A vigência deste contrato terá início a partir da OIS Ordem Início de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia, com duração de 120 (cento e vinte) dias.
- **11.1.** A critério exclusivo da Administração Pública o presente Contrato poderá ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- **12.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- **12.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- **d)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

- **13.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, a qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 22 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA DOMINGOS MENTE LOPES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇOES LTDA

MARCOS AURELIO CESCO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 – Nome: Avelino Pereira Lima Netto RG:18.052.724

2 - Nome: João Manoel de O. C. Silva

RG: 40.651.057-X



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: Nº 16/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA. **CONTRATADA:** TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇOES L'TDA

TOMADA DE PREÇOS: Nº 01/2023. OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- **a)** o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 22 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes. **Cargo:** Prefeito Municipal. **CPF:** 353.628.898-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES.

Cargo: Prefeito Municipal. **CPF:** 353.628.898-77

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES.

Cargo: Prefeito Municipal. **CPF:** 353.628.898-77

Assinatura:



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCOS AURELIO CESCO

Cargo: Representante Legal

CPF: 158.773.038-30

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES.

Cargo: Prefeito Municipal. **CPF:** 353.628.898-77.